



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 022/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA o Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 016/2021**, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo substituir o Projeto de Lei nº 016/2021 o qual visa conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, empregados públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de 6,76% de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal combinado com a Alínea "a" do Inciso X do Artigo 12 conforme Emenda nº 006/2011 a Lei Orgânica Municipal, a título de recomposição salarial, medido pelo IPCA – IBGE.

O presente substitutivo altera a redação do Art. 2º renumerando-se os demais artigos, cuja alteração excluiu os servidores ocupantes de Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias da recomposição salarial de que trata a presente lei.

A exclusão em questão se faz necessária haja vista que os servidores ocupantes dos referidos cargos já tiveram aumento nos termos da Lei Municipal nº 1.324/2021 de 23 de fevereiro de 2021, a contar a partir de janeiro de 2021, ou seja, o valor do salário dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agente de Combate as Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, foi atualizado de acordo com o novo piso salarial profissional nacional, nos termos do Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinadas com a Portaria nº 3.278 de 03/12/2020 e Portaria nº 3.317 de 07/12/2020, do Ministério da Saúde.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 17 de maio de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2021, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2020 a abril de 2021.

§ 1º Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 2º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2021, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 4º A revisão salarial de que trata o *caput* deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2021, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2021.

Art. 2º A presente recomposição não abrange os servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e os Agente de Combate as Endemias.

Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 11 de maio de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**